PROJETO DE LEI Nº 08/15

Altera o artigo 8º da Lei nº 8.040/2011, que dispõe sobre a criação das diretrizes para instituir o sistema cicloviário no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° O artigo 8º da Lei 8.040/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Os terminais e estações de transferência do Sistema de Transportes de Passageiros, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas, deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte. – O Alvará de Habite-se só será concedido quando:

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou particular.
§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

§3º O espaço destinado às bicicletas, dentro dos estacionamentos de que trata o §1º do artigo 1º do presente PL, terá a seguinte proporção: para cada 100 (cem) vagas de automóveis serão disponibilizadas 10 (dez) vagas de bicicletas ou 10% do total das vagas.

§4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará ao infrator multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo esta aplicada em décuplo no caso de reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A instalação de bicicletários será um importante instrumento para facilitar o dia-a-dia dos estudantes, trabalhadores e dos soteropolitanos em geral, já que para o deslocamento de pequenas e médias distâncias, a bicicleta é, reconhecidamente, o transporte mais barato, ecológico, saudável e sustentável, que vem sendo cada vez mais utilizado, bastando, apenas, que haja um lugar seguro para estacionar.

A pretensão deste Projeto de Lei é contribuir para que, ao lado da expansão da malha cicloviária, ocorra à expansão da consciência coletiva sobre os muitos benefícios da bicicleta; é econômica; traz benefícios à saúde, integra espaços e favorece a aproximação entre as pessoas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES